

R

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 653

"DA ISENÇÃO DE JUROS E MULTAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

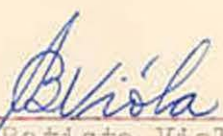
Art. 1º - Ficam isentos de juros e multas os contribuintes de um modo geral que liquidarem seus débitos com a Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar a isenção de que trata o Art. 1º da presente Lei.

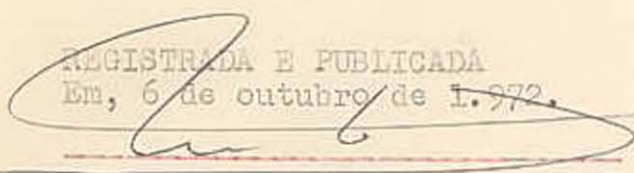
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 6 de outubro de 1.972.


Armando Batista Viela
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 6 de outubro de 1.972.


Odenor Gomes Trindade
Secretário